

DECISÃO COMPLEMENTAR Nº 072/2019

Pedido de revisão/reconsideração

Procedimento Administrativo nº 110/2019.

OBJETO: Apreciação do pedido de **REVISÃO** do reajuste tarifário referente aos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários encaminhado pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, em razão do contrato de concessão/gestão compartilhada para prestação destes serviços públicos nos municípios Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Botuverá, Doutor Pedrinho, Indaial, Luiz Alves, Rio dos Cedros e Rodeio.

SOLICITANTE: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.

INTERESSADOS: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN e os municípios de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Botuverá, Doutor Pedrinho, Indaial, Luiz Alves, Rio dos Cedros e Rodeio.

1. Breve e necessário relatório.

Em data de 18 de julho de 2019, em razão do pedido urgente de reajuste protocolado pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, foi proferida a Decisão por esta Agência Reguladora, que recebeu o número 068/2019, e que, após todos os seus trâmites, foi deferido no sentido de conceder o reajuste solicitado, no percentual de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento), índice que se reporta ao IPCA acumulado do período de julho/2018 a junho/2019.

Este índice solicitado pela CASAN, atendeu o interstício de 12 (doze) meses previsto na Lei Federal nº 11.445/2007 e ao mesmo tempo, tal reajuste foi disponibilizado de modo que a CASAN tivesse o prazo necessário preconizado de 30 (trinta) dias, estabelecido no art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, ou seja, para a efetiva cobrança após plena ciência dos usuários.

O reajuste, concedido, diga-se, por oportuno, atende a pedido da CASAN, e vem ainda, em atendimento ao disciplinamento legal do Estado de Santa Catarina, que prevê este reajuste anual, como uma reposição da perda das implicações inflacionárias.

Veio então, um novo pedido da CASAN, agora com a nomenclatura de recomposição das tarifas praticadas, para um período de 13 (treze) meses, ou seja, de julho/2018 a julho/2019.

Alega, em resumo, que em razão de uma revisão tarifária promovida pela Agência Estadual, a mesma autorizou tão somente um percentual de 2,61% (dois vírgula sessenta e um por cento), por ter, em seus cálculos, encontrado um valor negativo de -0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento negativo).

Aduz, a CASAN, que por praticar preço estadual de seus serviços, neste momento, aplicar um índice regionalizado poderia trazer situações que poderiam, em tese, afetar desequilíbrios tarifários, e que o mesmo estudo também apontou para uma breve mudança da estrutura tarifária, a ser aplicada em breve, para a mais perfeita recomposição tarifária.

Pede por isso, que a AGIR reconsidere o reajuste concedido, como havia sido requerido pela própria CASAN, aplicando-se agora o percentual menor, que é de 2,61% (dois vírgula sessenta e um por cento).

Em rápida análise, esse o pleito. Passo a decidir.

2. Decisão

Apresenta a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, um pedido, diga-se extemporâneo, de reconsideração da Decisão nº 068/2019, que havia atendido ao pedido anual de reajuste solicitado no percentual de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento), que se reporta ao índice do IPCA acumulado do período de julho/2018 a junho/2019.

Requer, seja o referido reajuste anual, deferido agora para um período de 13 (treze) meses, ou seja, de julho/2018 a julho/2019, refletido no IPCA daquele período, que perfaz 3,56% (três vírgula cinquenta e seis por cento), deduzindo-se o percentual de -0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento), índice este negativo e apurado com a revisão tarifária instituída pela Agência Estadual, após dispendioso estudo externo, contratado para tal com as verbas públicas da regulação.

O pedido, devidamente recebido, foi analisado e discutido pelos técnicos desta Agência e que, como é usual, expediram o Parecer Administrativo Complementar nº 084/2019, que inicialmente ratifico, e que trago como parte integrante desta Decisão, pela sua precisão e consistência técnica.

Adoto, pois, como razões e fundamentos para decidir, os itens 1, 2 e 3, daquele Parecer Administrativo Complementar, e o faço, transcrevendo-os em sua íntegra:

- 1) Propor o deferimento do pleito do pedido de reajuste tarifário solicitado pela CASAN mediante o Ofício CT/D – 1842, de 10 de setembro de 2019, **de 2,61% (dois vírgula sessenta e um por cento)** sendo este o percentual inferior ao IPCA acumulado do período julho/2018 a julho/2019, uma vez que foram obedecidas as normativas vigentes, entendendo-se como legal, razoável e praticável ao consumidor o percentual acima, a título de reajuste tarifário aos serviços prestados pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN;
- 2) Propor a criação de um grupo de estudo para implementação de tarifas regionalizadas a partir de um levantamento detalhado dos possíveis cenários e consequências relativas a esta proposição;
- 3) Que a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, envie, no prazo de 30 (trinta) dias, para a AGIR, sua previsão de investimentos para o próximo ciclo tarifário, bem como os cronogramas físico-financeiros destes investimentos pleiteados, respeitados os Planos Municipais de Saneamento Básico de cada um dos municípios por ela atendidos, ou seja, os municípios de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Botuverá, Doutor Pedrinho, Indaial, Luiz Alves, Rio dos Cedros e Rodeio;
- 4) Defiro ainda a aplicação da tabela, como abaixo apresentada:

Quadro 3: Tabela Tarifária Atual e Proposta com Reajuste de 2,61% linear (com arredondamento).

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO				
TABELA TARIFÁRIA				
REAJUSTE DE: 2,61%				
CATEGORIA	ESTRUTURA		ATUAL	PROPOSTA
	FAIXA	CONSUMO (m ³)	ÁGUA R\$	ÁGUA R\$
RESIDENCIAL “A” (SOCIAL)	1	até 10	8,26 / mês	8,48 / mês
	2	11 a 25	2,3124 / m ³	2,37275 / mês
	3	26 a 50	11,1174 / m ³	11,4072 / mês
	4	acima de 50	13,5688 / m ³	13,9229 / mês
RESIDENCIAL “B”	1	até 10	44,04 / mês	45,15 / mês
	2	11 a 25	8,0708 / m ³	8,2814 / mês
	3	26 a 50	11,3232 / m ³	11,6187 / mês
	4	acima de 50	13,5688 / m ³	13,9229 / mês
	5	TARIFA SAZONAL	16,9608 / m ³	17,4035 / mês
COMERCIAL	1	até 10	65,00 / mês	66,7 / mês
	2	11 a 50	10,7866 / m ³	11,0681 / mês
	3	acima de 50	13,5688 / m ³	13,9229 / mês
MICRO E PEQUENO COMÉRCIO	1	até 10	45,92 / mês	47,1 / mês
	2	acima de 10	10,7866 / m ³	11,0681 / mês
INDUSTRIAL	1	até 10	65,00 / mês	0 / mês 66,7 / mês
	2	acima de 10	10,7866 / m ³	11,0681 / mês
ESPECIAL	1	> 5.000	CONTRATO ESPECIAL	
PÚBLICA	1	até 10	65,00 / mês	66,7 / mês
	2	acima de 10	10,7866 / m ³	11,0681 / mês
PÚBLICA ESPECIAL (Entidade Beneficente)	1	até 10	19,50 / mês	20,01 / mês
	2	acima de 10	3,2360 / m ³	3,3205 / mês
TARIFA DE ESGOTO = 100% DO VALOR DA TARIFA DE ÁGUA				

Fonte: AGIR adaptado de CASAN.

Ainda:

a) Observe a Companhia à necessidade de comunicação aos seus usuários de forma ampla e oficial, num período não inferior a 30 (trinta) dias, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária, assim como das publicações realizadas, em observação ao disposto no Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece: **“Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação” (grifo nosso).**

b) Subsidiariamente determina-se que a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, apresente para a Agência Reguladora, os Contratos de Programa e/ou os instrumentos legais, devidamente atualizados e assinados, e de acordo com os Planos Municipais de Saneamento Básico (água e esgoto), estes revisados ou não, dos municípios de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Botuverá, Doutor Pedrinho, Indaial, Luiz Alves, Rio dos Cedros e Rodeio, bem como os cronogramas físico-financeiros dos investimentos programados.

c) Ainda, em considerando que a metodologia de revisão tarifária aplicada pela ARESC não teve a integral aprovação desta Gerência de Regulação;

d) Entende-se a necessidade urgente de estudo e entendimento dos impactos da implementação de uma tarifa regionalizada, com o intuito de se aplicar uma tarifa real e próxima aos interesses e direitos dos usuários.

Todas as exigências complementares e subsidiárias serão objeto de avaliação e de análise no próximo pedido de revisão e/ou reajuste e o não atendimento e/ou não cumprimento, poderá servir como redutor do índice a ser solicitado, salvo situações consensadas ou reconhecidas como não aplicáveis, após análise da AGIR.

Extraia-se cópia desta Decisão, bem como dos demais documentos pertinentes e, encaminhe-se para as partes (leia-se: Executivos Municipais de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Botuverá, Doutor Pedrinho, Indaial, Luiz Alves, Rio dos Cedros e Rodeio) e também para as Câmaras de Vereadores dos mesmos entes municipais, para conhecimento e providências legais cabíveis.

Encaminha-se, juntamente com a Decisão, cópia do Parecer Administrativo Complementar nº 084/2019.

A presente Decisão entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), órgão oficial de publicidade da AGIR, além de também ser publicado no site da AGIR, qual seja www.agir.sc.gov.br.

Não havendo manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo, uma vez recebidas as publicações.

Essa a Decisão.

Blumenau (SC), em 19 de setembro de 2019.

HEINRICH LUIZ PASOLD

Diretor Geral da AGIR.